

PROJETO

Protocolo de Segurança para Visitas de Autoridades Públicas a Pessoas Defensoras de Direitos Humanos

Resumo: O Projeto "Protocolo de Segurança para Visitas de Autoridades Públicas a Pessoas Defensoras de Direitos Humanos" visa estabelecer diretrizes para minimizar os riscos associados a visitas oficiais em territórios de conflito no Brasil. O projeto alinha-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 16, que promove a paz, justiça e instituições eficazes. O protocolo tem como foco garantir a integridade física e a segurança tanto de defensores de direitos humanos quanto de autoridades públicas, contribuindo para o fortalecimento de mecanismos de proteção já existentes, como o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH). O projeto propõe a transposição do conceito do devido dever de diligência às atuações de autoridades públicas, garantindo que as visitas em territórios e comunidades sejam planejadas e executadas com medidas preventivas adequadas para não expor os envolvidos a riscos desnecessários.

1. Histórico

A realidade enfrentada por defensores de direitos humanos e do meio ambiente no Brasil revela um quadro profundamente preocupante. Nos últimos anos, os dados sobre violências sofridas por essas pessoas têm sido estarrecedores. Considerando apenas os casos mais graves de violência - os homicídios - o país registrou 169 assassinatos entre 2019 e 2022, conforme evidenciado no estudo "Na Linha de Frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil", publicado em 2023 pelas organizações Terra de Direitos e Justiça Global¹.

Este cenário alarmante não é recente. Por muito tempo, o Brasil tem sido considerado um dos países mais perigosos para aqueles que defendem direitos humanos e o meio ambiente. Um relatório elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) para o período de 2015 a 2019 posicionou o país em um assustador segundo lugar mundial em assassinatos contra defensores de direitos humanos, registrando 174 mortes, número superado apenas pela Colômbia, com 397 homicídios no mesmo período².

Recentemente, em abril de 2024, a relatora especial das Nações Unidas sobre a situação de pessoas defensoras de direitos humanos, Mary Lawlor, realizou uma missão no Brasil. Durante sua visita, que teve como objetivo avaliar o ambiente para essas pessoas no país, Lawlor foi enfática ao reconhecer o elevadíssimo grau de perigo enfrentado, clamando as autoridades públicas brasileiras, tanto federais quanto estaduais, a adotarem urgentemente medidas concretas de proteção³.

Um aspecto particularmente crítico destacado pela relatora foi a questão das vulnerabilidades sobrepostas, onde fatores como raça, gênero, classe e etnia amplificam significativamente os riscos enfrentados pelos defensores de direitos humanos no Brasil. Os dados confirmam essa realidade: entre os defensores, aqueles em situação de maior risco são, inequivocamente, mulheres negras, quilombolas e membros de outras comunidades tradicionais. Casos emblemáticos como os de Mãe Bernadete⁴ e Nega Pataxó⁵ exemplificam dolorosamente essa realidade.

Esta interseccionalidade de vulnerabilidades deve ser constantemente considerada nas missões realizadas por autoridades públicas em territórios afetados por conflitos. Tal abordagem alinha-se ao Protocolo La Esperanza (PLE), criado em 2021 pelo "Centro por la Justicia y el Derecho Internacional", que enfatiza a necessidade de estratégias de redução de riscos que considerem os impactos específicos sobre determinados defensores, empregando uma perspectiva interseccional e de gênero⁶.

É fundamental compreender que este cenário não representa uma conjuntura nova, mas sim uma continuidade histórica que remonta à própria formação do país. As estruturas de desigualdade social e racial, assim como a concentração fundiária, forjadas no colonialismo, encontram ainda hoje múltiplos caminhos para se atualizar e perpetuar. Os dados apresentados atestam a reprodução desses perversos processos históricos, onde a reivindicação de territórios, modos de vida e, em última instância, da própria existência, torna-se uma atividade de extremo risco para comunidades e defensores de direitos humanos.

Neste contexto, tentativas de questionar as estruturas tradicionais de poder no país são frequentemente respondidas com violência extrema por grupos política e economicamente dominantes nas regiões afetadas por conflitos. É importante ressaltar que tais grupos muitas vezes contam com algum nível de convivência dos poderes públicos locais, quando não agem de forma deliberadamente articulada com estes.

O histórico déficit do Estado brasileiro em assegurar direitos aos povos indígenas, quilombolas, outros povos tradicionais, mulheres e pessoas negras não pode ser dissociado deste quadro. Embora existam iniciativas como o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), que são louváveis e indispensáveis, estas ainda apresentam falhas significativas. Entre as principais deficiências estão a falta de orçamento adequado, a dependência de forças policiais locais - que em diversos casos são uma das próprias fontes de insegurança - e a ausência de apoio à saúde mental dos defensores.

A Defensoria Pública da União, conforme estabelece o artigo 134 da Constituição Federal, tem um papel fundamental neste contexto como peça-chave no sistema de justiça brasileiro, comprometida com a promoção e defesa dos direitos humanos, especialmente em relação a grupos em situação de vulnerabilidade. A proteção desses grupos historicamente marginalizados inclui, evidentemente, o resguardo de sua integridade física, o que nos remete à necessidade urgente de reexaminar e reelaborar as práticas empregadas em visitas oficiais, visando minimizar os riscos para todos os envolvidos.

2. Justificativa

Dois casos recentes de violência contra defensores de direitos humanos no Brasil — os assassinatos de Mãe Bernadete (Maria Bernadete Pacífico), líder quilombola da comunidade de Pitanga dos Palmares, na Bahia, e de Nega Pataxó (Fátima Muniz de Andrade), liderança indígena do povo Pataxó Hã-Hã-Hãe, no território Caramuru-Paraguassu, também na Bahia — ocorreram em um contexto delicado, após visitas de autoridades públicas aos territórios onde essas lideranças viviam, embora não se possa afirmar que tais visitas tenham causado diretamente os eventos.

No caso de Mãe Bernadete, seu assassinato, em 17 de agosto de 2023, foi precedido por uma visita da então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministra Rosa Weber, ao Quilombo Quingoma, em Lauro de Freitas, Bahia, no dia 26 de julho do mesmo ano. Durante a visita, Mãe Bernadete relatou à Ministra as ameaças que ela e sua comunidade vinham enfrentando, pedindo uma intervenção mais efetiva do poder público. A defensora gravou um vídeo que posteriormente teve ampla divulgação⁷.

Já no caso de Nega Pataxó, seu homicídio, em 21 de janeiro de 2024, ocorreu alguns meses após uma visita liderada pela Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, realizada em 19 e 20 de junho de 2023⁸. Na ocasião, membros do povo Pataxó denunciaram à Ministra os conflitos e ameaças que a comunidade vinha sofrendo ao longo dos anos.

Embora não seja possível estabelecer um nexo causal direto entre essas visitas e os trágicos acontecimentos subsequentes, os episódios sugerem a necessidade de uma reflexão mais profunda sobre o cuidado e o planejamento que devem acompanhar as missões oficiais em áreas de conflito. Isso inclui a importância do devido dever de diligência das autoridades para garantir que suas ações não aumentem inadvertidamente os riscos enfrentados pelas pessoas e comunidades que desejam proteger.

A noção de devido dever de diligência em relação às empresas refere-se às responsabilidades para adoção de medidas de prevenção, mitigação e remediação de violações de direitos humanos e danos ambientais em suas operações, cadeias de valor e atividades relacionadas⁹. Esse conceito implica que as empresas devem adotar práticas que assegurem que suas ações não causem ou contribuam para abusos de direitos humanos, violências, degradação ambiental ou impactos sociais negativos. O cumprimento desse dever envolve a implementação de processos rigorosos de identificação de riscos, estabelecimento de mecanismos de monitoramento e a tomada de medidas corretivas quando necessário.

A transposição desse conceito para o contexto de instituições e órgãos públicos, envolveria, dentre outras perspectivas, a obrigaçã de as autoridades públicas atuarem com cautela e zelo em suas atuações, inclusive nas missões e visitas em territórios, especialmente em contextos sensíveis, como aqueles em que há defensores de direitos humanos em risco. Essa diligência implica em realizar uma avaliação prévia dos riscos, planejar estratégias de proteção adequadas e garantir que suas ações não aumentem a vulnerabilidade dos indivíduos e comunidades envolvidos.

No Brasil, é possível afirmar que as visitas oficiais a defensores de direitos humanos ameaçados podem, em alguns casos, representar agravamento de conflitos já existentes, resultando em consequências frequentemente devastadoras para os defensores, suas famílias, comunidades e para todos que lutam pela expansão dos direitos humanos no país.

Uma das possíveis explicações para a escalada de conflitos após a visita de autoridades a defensores de direitos

humanos em situação de ameaça está no impacto dessas visitas, que podem criar um ambiente de maior visibilidade para os defensores e suas comunidades. Isso pode resultar em um aumento da exposição, tanto presencial quanto virtual, através de mensagens e vídeos compartilhados em redes sociais ou aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp.

E apesar do aumento da visibilidade das lideranças comunitárias, tais visitas quase nunca vêm acompanhadas – seja antes, durante ou depois à sua ocorrência – de um conjunto de medidas adequadas ao resguardo e à segurança dos envolvidos, como a realização de prévia análise de risco junto às lideranças; o mapeamento de rede hospitalar na região; a análise de possíveis rotas de entrada e saída do território onde se encontra a comunidade; o controle de presença dos participantes durante a visita oficial; a manutenção na comunidade de um sistema de vigilância e patrulhamento após a saída das autoridades do território; entre outras.

Desse modo, é possível que, diante da maior exposição dos defensores de direitos humanos possivelmente ocasionada pelas visitas oficiais, pessoas e grupos criminosos se aproveitem da situação para, sobretudo, após o término do período de visitas, investir contra aqueles, perpetrando, por vezes, atos bárbaros, como os que ocorreram em face de Mãe Bernadete.

Esta situação reflete um padrão histórico complexo e profundamente enraizado na sociedade brasileira. As desigualdades sociais e raciais, que têm suas raízes no período colonial, continuam a influenciar as dinâmicas atuais de poder e acesso a direitos. Quando defensores de direitos humanos e suas comunidades buscam assegurar garantias fundamentais, frequentemente encontram resistência de grupos com interesses econômicos e políticos estabelecidos, que por vezes contam com a cooperação de certos atores tanto da esfera privada quanto pública.

Estes grupos frequentemente interpretam as reivindicações por direitos básicos como uma ameaça a sua posição privilegiada e, particularmente, ao que consideram ser seu direito de expandir sua influência sobre os territórios tradicionalmente ocupados por estas comunidades. Para desencorajar tais reivindicações, diferentes formas de pressão são empregadas, desde intimidações sutis até, em casos extremos, atos de violência física. Estas práticas têm como objetivo não apenas impedir o reconhecimento legal dos direitos dessas comunidades, mas também, em última análise, podem resultar no enfraquecimento de sua coesão social e cultural.

Porém, não são apenas as pessoas defensoras de direitos humanos que costumam correr riscos por ocasião de visitas oficiais a territórios afetados por conflitos. As próprias autoridades, durante o período de visita, costumam também enfrentar perigos. Na verdade, é preciso dizer que, no mais das vezes, em diversas missões oficiais, as autoridades visitantes contam muito mais com a sua própria força moral e a de suas respectivas instituições do que com a existência de uma estrutura de resguardo e segurança minimamente adequadas. Desse modo, pode-se afirmar que o risco à integridade física e psicológica é praticamente um aspecto inerente às missões oficiais no país, afetando profundamente os defensores de direitos humanos, mas também as autoridades visitantes.

Ao apresentar esse cenário, não se pretende, obviamente, a descontinuação desse tipo de visita, já que elas podem apresentar diversos aspectos positivos, como: colocar em evidência uma determinada luta para a sociedade como um todo; empoderar defensores de direitos humanos e suas comunidades por meio do respaldo institucional; e, principalmente, produzir estratégias conjuntas para o enfrentamento dos conflitos sociais e fundiários experimentados pelos defensores de direitos humanos. Assim, o que se deseja, ao trazer esse tipo de questão em evidência é arguir que o modelo de visitas de autoridades precisa urgentemente ser repensado a fim de se evitar a ocorrência de consequências perniciosas e, em especial, de eventos letais.

Fruto das inquietações apresentadas neste breve histórico, o presente projeto – um protocolo de segurança para a visita de autoridades públicas a pessoas defensoras de direitos humanos em territórios afetados por conflitos – é uma tentativa de esboçar algumas medidas concretas que, em respeito ao contexto específico de cada caso, visem, se não evitar por completo os eventuais efeitos indesejáveis das visitas oficiais, ao menos reduzi-los ao menor patamar possível. Enfatize-se, portanto, que, longe de ser uma proposta final e acabada, trata-se, pelo contrário, de diretrizes mínimas para a realização desse tipo de visita, esperando-se que outras contribuições possam vir complementá-la e enriquecê-la.

3. Objetivo Geral do Projeto:

Elaboração de um protocolo de segurança para a visita de autoridades públicas a pessoas defensoras de direitos humanos em territórios e localidades afetados por conflitos no Brasil, como forma de minimizar, para todos, os riscos envolvidos nesse tipo de missão.

3.1 Objetivos Específicos:

1. Preservar a integridade física e a vida das pessoas defensoras de direitos humanos que se encontrem em territórios e localidades afetados por conflitos no Brasil.

2. Preservar a integridade física e a vida de autoridades públicas, bem como de suas equipes, participantes de visitas e missões oficiais a territórios e localidades atingidos por conflitos.

3. Contribuir para o aprimoramento dos atuais mecanismos de resguardo e proteção das pessoas defensoras de direitos humanos no Brasil, e, em especial, para o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH).

4. Contribuir para o desenvolvimento da noção de devido dever de diligências das autoridades públicas em relação às pessoas afetadas por suas atuações.

5. Fortalecer a cooperação entre autoridades públicas e lideranças comunitárias para a adoção de práticas preventivas que minimizem riscos durante missões em territórios em conflito.

6. Estabelecer diretrizes claras para a comunicação antes, durante e após as visitas, garantindo o alinhamento entre todas as partes envolvidas e a segurança contínua das pessoas defensoras de direitos humanos.

7. Promover a conscientização sobre a importância de medidas de segurança individuais e coletivas, tanto para as autoridades públicas quanto para as pessoas defensoras de direitos humanos em contextos de alto risco.

8. Desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das visitas e das medidas implementadas, garantindo o aperfeiçoamento constante do protocolo.

9. Integrar práticas de proteção psicossocial no acompanhamento de lideranças e defensores(as) após as visitas, promovendo seu bem-estar e segurança de forma integral.

4. Metodologia

Para alcançar os melhores resultados com este protocolo, é importante destacar que seu aprimoramento está diretamente relacionado às experiências práticas em que for aplicado. As questões, dificuldades e desafios surgidos durante a prática servirão como base para realizar eventuais ajustes e modificações. Nesse contexto, recomenda-se a aplicação combinada de metodologias quantitativas e qualitativas para interpretar essas experiências de forma mais eficaz.

No âmbito das metodologias quantitativas, planeja-se desenvolver um questionário direcionado às autoridades e lideranças envolvidas, a fim de coletar dados sobre a percepção de risco, as medidas de segurança existentes e a necessidade de novas medidas. Com essas informações, serão aplicadas ferramentas estatísticas para analisar os dados, identificar padrões e detectar possíveis tendências.

Em relação às metodologias qualitativas, a proposta é realizar entrevistas detalhadas com autoridades e lideranças para entender suas percepções, necessidades e experiências relacionadas ao protocolo. Além disso, o uso de grupos focais, envolvendo diferentes atores, pode ser útil para identificar problemas e buscar soluções colaborativas.

5. Cenários de Aplicação: contexto urbano e não urbano

Apesar das profundas diferenças entre a visita de autoridade pública à pessoa defensora de direitos humanos realizada em um contexto urbano e a efetuada em um ambiente não urbano, o projeto do protocolo de segurança visa abranger ambos os cenários. Para que isso ocorra, é indispensável que, previamente à visita, a autoridade e a liderança dialoguem sobre eventuais adequações e ajustes a serem realizados no protocolo, respeitando-se, assim, cada contexto específico.

Para além da dicotomia urbano e não urbano, o presente projeto parte da premissa de que cada visita é única, o que implica, especialmente em relação à segurança, em uma constante atenção às singularidades locais, à dinâmica do conflito, às pessoas envolvidas em cada missão e os recursos disponíveis. Dessa forma, pode-se dizer que o presente projeto lança diretrizes mínimas que podem e devem ser adaptados, inclusive em tempo real, de acordo com cada situação específica, sempre no sentido de minimizar os riscos para todos.

Vale ainda notar que tal ideia está em linha com o Protocolo La Esperanza, que tem como um de seus pontos fundamentais a realização de planos de segurança individualizados para cada defensor, levando em conta suas necessidades e o nível de risco a que está sujeito.

6. Protocolo de Visita

6.1. Medidas que devem anteceder a visita de autoridades públicas a pessoas defensoras de direitos humanos em territórios e localidades afetados por conflitos:

1. Oficiar, com razoável antecedência, às autoridades responsáveis, federais e estaduais, do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) a respeito da realização da missão, solicitando sempre a confirmação de recebimento do ofício por parte daquelas.

2. Efetuar, com razoável antecedência, contato com a liderança a ser visitada com o objetivo de elaborar uma criteriosa análise de risco junto àquela, procurando determinar, entre outros aspectos relevantes: quais, dentre as autoridades existentes, deverão ser comunicadas a respeito da missão; e se há necessidade de escolta no momento da chegada e da saída da localidade ou território.

3. Certificar-se, com razoável antecedência, com a liderança a ser visitada e/ou eventuais autoridades por ela indicadas a respeito do fornecimento regular de energia elétrica no território ou localidade objeto da missão.

4. Certificar-se, com razoável antecedência, com a liderança a ser visitada e/ou eventuais autoridades por ela indicadas a respeito da disponibilidade de acesso regular à internet no território ou localidade objeto da missão.

5. Realizar, com razoável antecedência, com a liderança e/ou eventuais autoridades por ela indicadas o mapeamento das rotas de acesso ao local objeto da missão, incluindo rotas alternativas e pontos de encontro seguros.

6. Realizar, com razoável antecedência, com a liderança e/ou eventuais autoridades por ela indicadas o mapeamento da rede hospitalar mais próxima do território ou localidade a ser visitada.

7. Elaborar, com razoável antecedência e em conjunto com a liderança, uma lista de presença, contendo os nomes das pessoas que estarão autorizadas a acessar o local onde se dará a missão.

8. Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade e a possibilidade de realizar treinamento prévio em primeiros socorros, autoproteção e procedimentos de emergência.

9. Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade e a possibilidade de fornecer kits de primeiros socorros, dispositivos de comunicação, e outros equipamentos de segurança adequados.

10. Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de manter a visita em uma atmosfera discreta, evitando a divulgação prévia de informações.

11. Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de elaborar um plano de ação em caso de emergência, incluindo a identificação de pontos de encontro seguros, rotas de fuga e a forma como as informações serão compartilhadas com as autoridades locais.

12. Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de elaborar uma lista de contatos de emergência, incluindo números de telefone e endereços de todas as autoridades relevantes (polícia, bombeiros, serviços de saúde, etc.).

13. Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de evitar aglomerações, assim como locais com alta visibilidade.

6.2 Medidas que devem ser adotadas durante a visita de autoridades públicas a pessoas defensoras de direitos humanos em territórios e localidades afetados por conflitos

1. Realizar, em conjunto com a liderança, o controle dos presentes por meio de lista previamente elaborada, só permitindo a entrada de pessoas que não constem da lista em situações excepcionais, devendo, neste último caso, tal decisão ser precedida de anuência expressa da liderança e da autoridade visitante.

2. Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de recolhimento de aparelhos celulares previamente à realização de reuniões e conversas durante a missão.

3. Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de proibir a realização de filmagens, fotos e gravações de áudio durante o período da missão, e, em especial, durante reuniões e conversas. Eventuais permissões, deverão ser precedidas de autorização expressa da liderança e da autoridade visitante.

4. Documentar todas as atividades da visita, incluindo incidentes de segurança, para fins de análise e aprendizado.

6.3 Medidas que devem ser adotadas após a visita de autoridades públicas a pessoas defensoras de direitos humanos em territórios e localidades afetados por conflitos

1. Avaliar junto à liderança a respeito da necessidade de acompanhamento de forças de segurança pública por um determinado período após a conclusão da missão.

2. Oficiar às autoridades responsáveis, federais e estaduais, do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) com o objetivo de oferecer um panorama geral da missão, e, em especial, do quadro de risco no qual se insere a liderança visitada.

3. Manter contato periódico com a liderança visitada pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após o término da missão.

4. Realizar uma avaliação detalhada da visita, identificando os pontos fortes e fracos do protocolo de segurança, compartilhando as lições aprendidas com outras organizações e pessoas defensoras de direitos humanos.

5. Avaliar a viabilidade de se instar os órgãos responsáveis para fornecimento de apoio psicológico profissional à pessoa defensora após a visita, caso haja interesse por parte desta.

Para atingir os objetivos do protocolo de segurança, espera-se que, antes de cada visita ou missão, seja preenchido um formulário por um membro da instituição ou órgão público responsável pela integridade e avaliação de riscos da operação.

PROPOSTA DE FORMULÁRIO DO PROTOCOLO DE SEGURANÇA
<p>Eu, _____, registro no presente formulário que me comprometo a adotar as medidas abaixo para a realização da missão que ocorrerá na data de _____ na localidade de _____, com a participação das seguintes entidades e órgãos: _____.</p>

Pré-Missão

Oficiar, com razoável antecedência, às autoridades responsáveis, federais e estaduais, do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) a respeito da realização da missão, solicitando sempre a confirmação de recebimento do ofício por parte daquelas.

Efetuar, com razoável antecedência, contato com a liderança a ser visitada com o objetivo de elaborar uma criteriosa análise de risco junto àquela, procurando determinar, entre outros aspectos relevantes: quais, dentre as autoridades existentes, deverão ser comunicadas a respeito da missão; e se há necessidade de escolta no momento da chegada e da saída da localidade ou território.

Certificar-se, com razoável antecedência, com a liderança a ser visitada e/ou eventuais autoridades por ela indicadas a respeito do fornecimento regular de energia elétrica no território ou localidade objeto da missão.

Certificar-se, com razoável antecedência, com a liderança a ser visitada e/ou eventuais autoridades por ela indicadas a respeito da disponibilidade de acesso regular à internet no território ou localidade objeto da missão.

Realizar, com razoável antecedência, com a liderança e/ou eventuais autoridades por ela indicadas o mapeamento das rotas de acesso ao local objeto da missão, incluindo rotas alternativas e pontos de encontro seguros.

Realizar, com razoável antecedência, com a liderança e/ou eventuais autoridades por ela indicadas o mapeamento da rede hospitalar mais próxima do território ou localidade a ser visitada.

Elaborar, com razoável antecedência e em conjunto com a liderança, uma lista de presença, contendo os nomes das pessoas que estarão autorizadas a acessar o local onde se dará a missão.

Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade e a possibilidade de realizar treinamento prévio em primeiros socorros, autoproteção e procedimentos de emergência.

Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade e a possibilidade de fornecer kits de primeiros socorros, dispositivos de comunicação, e outros equipamentos de segurança adequados.

Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de manter a visita em uma atmosfera discreta, evitando a divulgação prévia de informações.

Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de elaborar um plano de ação em caso de emergência, incluindo a identificação de pontos de encontro seguros, rotas de fuga e a forma como as informações serão compartilhadas com as autoridades locais.

Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de elaborar uma lista de contatos de emergência, incluindo números de telefone e endereços de todas as autoridades relevantes (polícia, bombeiros, serviços de saúde, etc.).

Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de evitar aglomerações, assim como locais com alta visibilidade.

Durante a Missão

Realizar, em conjunto com a liderança, o controle dos presentes por meio de lista previamente elaborada, só permitindo a entrada de pessoas que não constem da lista em situações excepcionais, devendo, neste último caso, tal decisão ser precedida de anuência expressa da liderança e da autoridade visitante.

Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de recolhimento de aparelhos celulares previamente à realização de reuniões e conversas durante a missão.

Avaliar, em conjunto com a liderança, a necessidade de proibir a realização de filmagens, fotos e gravações de áudio durante o período da missão, e, em especial, durante reuniões e conversas. Eventuais permissões, deverão ser precedidas de autorização expressa da liderança e da autoridade visitante.

Documentar todas as atividades da visita, incluindo incidentes de segurança, para fins de análise e aprendizado.

Pós-Missão

Avaliar junto à liderança a respeito da necessidade de acompanhamento de forças de segurança pública por um determinado período após a conclusão da missão.

Oficiar às autoridades responsáveis, federais e estaduais, do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) com o objetivo de oferecer um panorama geral da missão, e, em especial, do quadro de risco no qual se insere a liderança visitada.

Manter contato periódico com a liderança visitada pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após o término da missão.

Realizar uma avaliação detalhada da visita, identificando os pontos fortes e fracos do protocolo de segurança, compartilhando as lições aprendidas com outras organizações e pessoas defensoras de direitos humanos.

Avaliar a viabilidade de oferecer apoio psicológico profissional à pessoa defensora após a visita, caso haja interesse por parte desta.

Justificativa para a não adoção de algumas das medidas recomendadas:

Observações:

Assinatura:

CAROLINA SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO

Defensora Pública Federal

Defensora Nacional de Direitos Humanos

MARINA MIGNOT ROCHA

Defensora Pública Federal

Membra do Observatório Nacional da Defensoria Pública da União sobre Garimpo e Efeitos Socioambientais

REFERÊNCIAS

1. Disponível em <https://www.global.org.br/blog/na-linha-de-frente-violencia-contradefensoras-e-defensores-de-direitos-humanos-no-brasil-2019-2022/>
2. Disponível em <https://eshoje.com.br/destaque/2023/06/brasil-e-o-2o-pais-que-mais-mata-defensores-de-direitos-humanos/>
3. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/266515-relatora-especial-da-onu-observa%C3%A7%C3%B5es-e-recomenda%C3%A7%C3%B5es-preliminares-visita-ao-brasil>
4. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/08/18/bernadete-pacifico-lider-quilombola-e-assassinada-na-bahia.ghtml>
5. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/01/indigena-e-morta-no-sul-da-bahia-dois-fazendeiros-sao-presos.shtml>
6. Disponível em <https://esperanzaprotocol.net/pt/>
7. Disponível em <https://www.ibahia.com/bahia/video-mostra-um-dos-ultimos-relatos-de-mae-bernadete-sobre-violencia-na-bahia-assista-301872>
8. Disponível em <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2023/06/ministra-dos-povos-indigenas-visita-areas-de-conflito-no-extremo-sul-da-ba>
9. Disponível em <https://www.oecdwatch.org/wp-content/uploads/sites/8/2023/11/POR-As-Diretrizes-da-OCDE-e-a-devida-diligencia-Due-diligence.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro**, **Defensora Nacional de Direitos Humanos**, em 10/10/2024, às 12:19, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Mignot Rocha**, **Defensora Pública Federal**, em 10/10/2024, às 16:32, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7100871** e o código CRC **C0C28867**.